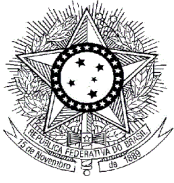


DES ODESP 474/2023

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Proad 1447/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Coleta de lixo hospitalar.

Autoriza.

Interessadas: Seção Médico-Odontológica

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS LTDA. (CNPJ 06.208.833/0001-29)**, para a prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos hospitalares para este Regional, com vigência de doze meses, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a solicitação, a unidade assim se manifesta:

"A coleta e reprocessamento de resíduo infectante e perfurocortante é imprescindível para o funcionamento desta unidade. A descontinuidade do serviço resultaria em prejuízo para atividades desta Seção e a consequente suspensão do atendimento."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade apresenta pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores, resultando na seleção da empresa que apresentou menor preço, unitário e global.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 3.000,00, para o período de vigência de doze meses, a ser executado parte no exercício de 2023, R\$ 1.800,00, e parte no exercício de 2024, R\$ 1.200,00, correspondente a quatro coletas em cada exercício.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foi dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2]. Outrossim, juntamente com a proposta, a empresa declarou a inexistência de empregado menor, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, em conformidade com o requisito contido no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, e a ausência de nepotismo, em atenção ao inciso IV do art. 14 da mesma norma.

VI. Fiscais da contratação indicadas, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023, no qual está prevista, observa o somatório do

dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS LTDA. (CNPJ 06.208.833/0001-29)**, bem como a emissão de notas de empenho a seu favor, **no valor de R\$ 1.800,00 para o exercício de 2023 e R\$ 1.200,00 para o exercício de 2024**, esta condicionada à disponibilização da respectiva dotação orçamentária.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designadas neste expediente.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.